



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 06.015/2018 – INEX

Eu, **Rebecca Richene Bentes**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Capanema**, nomeada nos termos da **DECRETO Nº 255/18**, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do **art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, , que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 2018-0305002**, referente ao Procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE nº 06/2018-015** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA**; que teve como contratada a empresa **MARIA DE LOURDES CARVALHO O'BRIEN EIRELI - ME**, tendo como valor global contratado a importância de **R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais)**.

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Finanças para Contratação de entidade especializada nos serviços técnicos de Contabilidade Pública Municipal, para integrar o quadro de técnicos da Prefeitura Municipal de Capanema, conforme **Contrato de nº 2018-1105001**. O referido processo tem com base legal o que reza o art. 25, inciso II, c/c 13, inciso III, e inciso II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93 transcrito abaixo:

Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II: para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento aos preceitos legais esculpido no inciso II do artigo supra.

Ressalta-se que o Parecer Jurídico corrobora para o entendimento trazido pela lei 8.666/93 no seu artigo 25, II.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

- a) Existe comissão permanente de licitação designada na forma da lei;
- b) Há comprovação de dotação orçamentária;
- c) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- e) Os documentos de habilitação foram apresentados;
- f) Consta parecer jurídico;
- g) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- h) Existe termo de ratificação;
- i) Contrato celebrado com a empresa;
- j) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados, declaro ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Diante do atendimento aos preceitos legais e com base no parecer jurídico, a Controladoria Geral do Município de Capanema opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema, 09 de Agosto de 2018.

REBECCA RICHENE

BENTES:00216042232

Assinado de forma digital por
REBECCA RICHENE

BENTES:00216042232

Dados: 2019.03.26 17:58:17 -03'00'

Rebecca Richene Bentes

CRC 019257-PA

DECRETO N° 255/18